

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 344/2009, de 08 de Maio de 2009.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde na Forma da Lei Municipal de Santa Cruz do Arari, e dá outras Providências.

MARCELO JOSE BELTRÃO PAMPLONA, Prefeito Constitucional de Santa Cruz do Arari, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde – CMS, criado e organizado na forma que estabelece Lei Federal Nº. 8.080/90 e Nº. 8.142/90, constitui Órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem por atividade principal atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único: Os seguimentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde – CMS são escolhido para representar a entidade que o indicou, objetivando sempre o aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será constituído de 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos primeiros e segundos suplentes, tendo sua composição estabelecida através de Fórum Específico, de forma autônoma, em plenárias por seguimentos conforme disposto na Lei Federal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO ARARÍ
PODER EXECUTIVO

nº8.142/90, respeitada as diretrizes estabelecidas na resolução nº333/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único: A escolha das entidades dos trabalhadores de Saúde, dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades gestoras e prestadoras de serviços de saúde conveniadas com o Sistema de Saúde, que indicarão seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde - CMS, será feita por meio de processo eleitoral, que terá seus critérios definidos em regimento próprio a ser realizado a cada dois anos, contados a partir da primeira eleição, coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde - CMS será composto por representações de Usuários, de Trabalhadores de Saúde, de gestores e de Prestadores de Serviços de Saúde, distribuídos da seguinte forma:

I - 50% de entidade de usuários;

II - 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;

III - 25% de representação de gestores de saúde, e de prestadores de serviços de saúde filantrópicas, ou privados conveniados com o SUS;

Parágrafo único. No processo de escolha da representação de órgão ou entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde - CMS deverão ser observados, dentre outros critérios:

a) A representatividade coletiva;

b) A abrangência Municipal, Estadual ou Nacional da atuação do órgão ou entidade;

c) A complementaridade do conjunto de forças sociais no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

d) Constituição das entidades civis, que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência e efetivo funcionamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO ARARÍ
PODER EXECUTIVO

Art.5º O mandato dos conselheiros no Conselho Municipal de Saúde - CMS será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por igual período a critério das respectivas representações.

Art.6º A função de Conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art.7º Fica garantida a estabilidade no serviço público aos representantes dos trabalhadores de saúde no Conselho Municipal de Saúde - CMS pelo período que durar seu mandato e até um ano após seu término.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.8º O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá como estrutura interna:

- a) O Plenário;
- b) A Mesa Diretora;
- c) Secretaria Executiva.

Art.9º O Plenário é composto pelo conjunto dos conselheiros e conselheiras e órgão de deliberação máxima do CMS:

I - cada conselheiro ou conselheira terá direito a um único voto;

II - as decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão consubstanciadas em resolução que serão homologadas pelo chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde Pública, e encaminhada para a secretaria do Conselho Municipal de Saúde - CMS; que providenciará sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO ARARÍ
PODER EXECUTIVO

III – será solicitada a respectiva entidade ou instituição, substituição do conselheiro ou conselheira que deixar de participar de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas apresentada por sua entidade.

IV – Cada segmento representativo de trabalhadores e usuários deliberará quando da necessidade de substituição de seu representante no Conselho Municipal de Saúde – CMS.

V – Fica expressamente proibido aos representantes indicados no inciso IV ocupar cargo em comissão ou função gratificada em qualquer esfera de governo.

Art.10 A Plenário do CMS deverá se reunir, no mínimo, a cada mês e extraordinariamente, quando necessário, devendo regular seu funcionamento por Regime interno.

§ 1º As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS deverão ter datas previamente estabelecidas e amplamente divulgada.

§ 2º AS Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros sendo necessário, para fins de deliberação do quorum inicial.

§ 3º As Sessões Plenárias serão presididas pelo Presidente, e no seu impedimento, por outro membro da Mesa Diretora, no impedimento ou ausência desses, a Sessão Plenária será presidida por qualquer dos conselheiros e conselheiras por decisão do Pleno.

Art.11 A Mesa Diretora é escolhida pelo Plenário, dentre os seus membros, tendo como atribuição coordenar e executar as atividades necessárias ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO ARARÍ
PODER EXECUTIVO

bom andamento e cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Plenário, sendo composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Parágrafo único, A Mesa Diretora será eleita em Plenário, e respeitará a paridade expressa no art.4º desta Lei, e será assumida revezadamente a cada dois anos intercalando os representantes dos segmentos.

Art.12 A Secretaria Executiva, apoiará técnica e operacionalmente as ações do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo único, O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, incluindo dotação orçamentária específica para manter sua agenda, Secretaria e Estrutura Administrativa.

Art.13 O Conselho Municipal de Saúde detine por deliberação de seu Plenário sua agenda, estrutura administrativa e o quadro de pessoal, inclusive a assessoria Técnica, conforme preceitos legais do SUS.

Art.14 O Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos, grupos de trabalho, comissões ou participarem das reuniões.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO ARARÍ
PODER EXECUTIVO

Parágrafo primeiro: O plenário do Conselho Municipal de Saúde pode constituir por meio de resolução específica comissões e ou grupos de trabalho, na qual serão identificados finalidades, objetivos, produtos e prazos. A coordenação das comissões permanentes é de responsabilidades dos conselheiros municipais.

Parágrafo segundo: As comissões intersetoriais do Conselho Municipal de Saúde (CMS), tem por finalidade "articular políticas e programas de interesse da saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS". Também atuam na assessoria do CMS, preparando relatórios, propostas e recomendações para subsidiar o Pleno na formulação das políticas de saúde e no acompanhamento e fiscalização da execução das ações e do financiamento para a área.

Art.15 A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS far-se-á, mediante decreto, expedido pelo chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a conta da comunicação oficial dos novos nomes apresentados para composição do conselho.

Parágrafo único: Caso o Chefe do Poder Executivo não efetue a nomeação dos membros do conselho no prazo estipulado acima, considerar-se-ão os Conselheiros ou Conselheiras indicado (a) habilitados para compor o referido Conselho.

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art.16 Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS compete:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO ARARÍ
PODER EXECUTIVO

I – implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

II – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS e outras normas de funcionamento;

III – discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes indicadas pela Conferência Municipal de Saúde;

IV – atuar no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias efetivas das políticas públicas;

V – definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS Municipal, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, criança e adolescente e outros;

VII – analisar, aprovar, fiscalizar e acompanhar o plano Municipal de Saúde;

VIII – deliberar sobre o fortalecimento e consolidação do SUS Municipal, mediante a execução de programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-se face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos

✓



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO ARARÍ
PODER EXECUTIVO

Na área da Saúde;

IX – estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS Municipal, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização / regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

X – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS Municipal ;

XI – acompanhar e controlar os contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XII – opinar em relação à proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes

Orçamentárias, observada ao princípio do processo de planejamento ascendente e orçamentação;

XIII – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV – fiscalizar e controlar gastos em relações a critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do tesouro Municipal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO ARARÍ
PODER EXECUTIVO

XV – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão da Direção Municipal SUS com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVI – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde Municipal e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII – apreciar recursos a respeito de deliberações da Comissão Intergestores Bipartite;

XVIII – estabelecer critérios para a realização das Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programas ao Plano do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos Conselheiros nas pré-conferências e Conferências Municipais de Saúde;

XIX – acompanhar e fiscalizar os critérios estabelecidos para realização do Fórum Específico do processo eleitoral de escolha das entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde - CMS;

XX – estimular articulações e intercâmbio entre os Conselhos Municipal de Saúde - CMS e entidades governamentais,

Visando à atenção da Saúde:

XXI – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do SUS Municipal;

XXII – estabelecer ações de informações, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO ARARÍ
PODER EXECUTIVO

Saúde - CMS, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXIII - apoiar e promover a educação continuada para o controle social, buscando enfatizar no processo de capacitação dos conselheiros: a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento,

XXIV - avaliar, aprovar e acompanhar a política de Gestão do Trabalho e de Educação Permanente em saúde para o SUS Municipal.

XXV - acompanhar a execução das deliberações constante do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo único: Nas situações de impedimento para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS no município, caberá solicitação de apoio ao Conselho Estadual de saúde e ao Conselho Nacional de saúde, assim como encaminhar denúncia ao Ministério Público para procedimentos de retomada das estruturas de controle social do SUS.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.17 O Processo Eleitoral que se refere ao parágrafo único do art.3º para escolha das entidades que comporão o Conselho Municipal será realizado em até 90 dias contado da publicação desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO ARARÍ
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único: Caberá a Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SCA designar um Grupo de Trabalho Executivo que, com apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - CMS, preparará o processo eleitoral de escolha das entidades, bem como a posse dos novos membros eleito, conforme prazo definido no caput do artigo 17.

Art. 18 O atual Regimento Interno deverá ser reformulado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único. As revisões do Regimento Interno poderão ser propostas por quaisquer dos conselheiros e conselheiras, sendo considerado sua aprovação por, no mínimo, dois terços da composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde- SMS/SCA, suplementadas se necessário, e integrarão o cronograma de previsão orçamentária desta Secretaria.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal Nº. 236 de 28 de junho de 1996.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARÍ,

Aos 29 de abril de 2009

Marcelo José Beltrão Pamplona
MARCELO JOSÉ BELTRÃO PAMPLONA

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari